

Edital nº 01/2025 - CMDCA

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crixás-GO CMDCA, no uso da atribuição legais e de acordo com os artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), Lei Municipal nº 1.694/12, abre as inscrições para a eleição suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Crixás-GO, em razão da ausência de suplentes eleitos no pleito anterior, e dá outras providências.

1. DO OBJETO

1.1- O presente edital tem por objeto a eleição suplementar para o provimento de 05 (cinco) vagas de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Crixás-GO, com mandato de 15 agosto de 2025 a 10 de janeiro de 2027, disciplinada pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Lei Municipal nº 1.694, de 27 de dezembro de 2012, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1- O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2- Em nosso município conforme a Lei Municipal nº 1.694, de 27 de dezembro de 2012, é 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3- O processo de escolha suplementar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para conselheiros suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criará uma Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha complementar de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I- a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral suplementar;

II- as regras do Processo de Escolha Suplementar, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III- as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha Suplementar;

IV- a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Suplementar;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal

n. 1.694/2021, a saber:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade superior a vinte e um anos;

III- Residir no município;

IV- Ter concluído o ensino médio;

V- Ter disponibilidade para cumprimento de expediente e das escalas de plantão.

Parágrafo Único – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1- O conselheiro tutelar suplente convocado atuará conforme demanda e necessidade do CMDCA, com remuneração proporcional ao período de convocação, nos termos da legislação municipal vigente.

4.2- No caso de servidores públicos, será observado o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, sendo vedada a acumulação de remuneração de funções.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1- As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e art. 14 da Lei Municipal nº 1.694/12.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1- A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, a Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, a Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; a Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.2- É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3- A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4- A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5- Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6- Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7- A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8- A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9- A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10- O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Suplementar que ocorrerá no dia **10 de agosto de 2025**.

6.11- O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.13 Os Membros da Comissão Especial Eleitoral não poderão possuir parentescos com os candidatos até o 3º grau. Caso seja verificado que dentre os membros da referida comissão algum esteja descumprindo esse quesito o mesmo será imediatamente suspenso de suas atividades, sendo convocado um novo membro do CMDCA.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1- São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da

Criança e do Adolescente (ECA).

7.2- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3- Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
- II- Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
- III- Terceira Etapa:** Homologação e aprovação das candidaturas;
- IV- Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha Suplementar;
- V - Quinta Etapa:** Homologação do resultado;
- VI - Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1- A participação no presente Processo de Escolha Suplementar iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição conforme modelo disponibilizado no site do município (anexo II) deste edital, e será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

9.2- A inscrição será efetuada pessoalmente, no período de **07 de julho de 2025 a 11 de julho de 2025**, das 8:00 às 11:00, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua 08, Qd. 09, Lt. 13, Vila Nova (Prédio do

Conviver), Crixás-GO.

9.3- A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.4- Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé, sendo os documentos pessoais e os demais que comprovam as exigências dos requisitos para o exercício da função.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1- A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1- A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2- Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha Suplementar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3- Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame.

11.4- O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.5- No dia 16 de julho de 20235, será publicada a lista de candidatos

habilitados e não habilitados para o certame.

11.6- O candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

11.7- Após análise da documentação e dos recursos porventura interposto, pela Comissão Especial será publicada no dia **24 de julho de 2025** a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Suplementar, que ocorrerá no dia **10 de agosto de 2025**.

12. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

12.1- Esta etapa definirá os conselheiros tutelares suplentes.

12.2- O Processo de Escolha Suplementar realizar-se-á no dia **10 de agosto de 2025**, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.3- O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1- Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. DO EMPATE

14.1- Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1- Ao final de todo o Processo de Escolha Suplementar, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1- Realizado o Processo de Escolha Suplementar, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imediatamente no prazo de 2 (dois) dias.

16.2- Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar.

16.3- O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4- Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5- A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6 -Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

17. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

17.1- A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

17.2- A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal e Ministério Público ou pessoa por eles designada no dia 14 de agosto de 2025,

conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.694/12.

18.2- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Suplementar dos conselheiros tutelares.

18.3- O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Suplementar.

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Anexos:

I- Cronograma Referente ao Edital nº 01/2025 – CMDCA

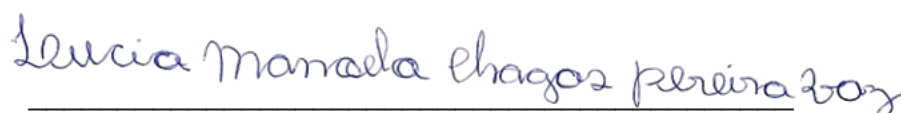
II- Modelo de Ficha de Inscrição

III - Modelo de Requerimento para Recurso

IV - Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014

V – Lei nº 1.694/12 – Reestrutura o Conselho Tutelar de Crixás

Crixás-GO, 24 de junho de 2025.



Lúcia Manoela Chagas Pereira Vaz
Presidente do CMDCA

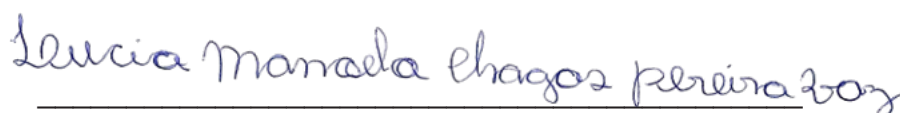
Anexo I

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2025 DO CMDCA

Eleição suplementar para o provimento das vagas remanescentes de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Crixás-GO.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	27/06/2025
Inscrições na Secretaria de Promoção Social	07/07/2025 a 11/07/2025
Análise dos Requerimentos de inscrições	14/07/2025 a 15/07/2025
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente	16/07/2025
Prazo para recurso	17/07/2025 a 18/07/2025
Análise dos recursos	21/07/2025 a 22/07/2025
Divulgação do resultado dos recursos	23/07/2025
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	24/07/2025
Processo de Escolha Unificada	10/08/2025
Divulgação do Resultado da Votação	11/08/2025
Prazo para Impugnação do Resultado da Escolha	12/08/2025 a 13/08/2025
Diplomação e Posse dos Suplentes Eleitos	14/08/2025

Crixás – GO, 24 de junho de 2025.



Lúcia Manoela Chagas Pereira Vaz
Presidente do CMDCA

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE
CRIXÁS-GO

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA SUPLENTE DO CONSELHO
TUTELAR.

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA: (o candidato não deverá assinalar as opções abaixo)

- () Fotocópia da Carteira de identidade e CPF;
- () Fotocópia de Comprovante de residência no Município;
- () Fotocópia do certidão ou certificado original de conclusão do Ensino Médio;
- () 01 (uma) foto ¾ atual;
- () Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- () Atestado de sanidade física e mental, fornecido por profissional médico.
- () Declaração que possui disponibilidade para exercer a função de conselheiro tutelar.
- () Comprovante de domicílio eleitoral no município com tempo mínimo de 02 anos.

Responsável pela Inscrição: _____

Crixás-GO, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA à eleição suplementar do Conselho Tutelar de Crixás– GO, Edital nº 001/2025, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Crixás-GO.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, requerimento da inscrição nº _____, para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Crixás Estado de Goiás – GO, apresento recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, contra decisão ou resultado do Processo de Escolha em Data unificada.

I. Do objeto de recurso:

(explicitar a decisão que está contestando).

II. Dos argumentos de recurso:

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

Crixás-GO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato

RECEBIDO em ____/____/2025.